



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

*Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de
Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal*

Versão: novembro de 2022

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Definições	3
3. Dever de Participação	4
4. Processo de Participação de Irregularidades	4
4.1. Apresentação de participação	4
4.2. Acompanhamento das participações	5
4.2.1. Avaliação e investigação sobre os fundamentos da participação	6
4.2.2. Preparação do Relatório de Avaliação	6
4.2.3. Implementação de medidas e monitorização	7
5. Arquivo e Registo de Participações	7
6. Proteção de Dados e Confidencialidade	8
7. Incumprimento	9
8. Enquadramento Normativo	9
9. Responsabilidade, Interpretação, Entrada em Vigor e Revisão Periódica	10
Anexos	11
Anexo I – Modelo de Participação de Irregularidades	11

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Participação de Irregularidades (“Política”) da *Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal)* - Sucursal em Portugal (doravante “UCI - Sucursal em Portugal”) visa estabelecer os meios e procedimentos específicos, independentes e autónomos referentes à receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades transmitidas à UCI - Sucursal em Portugal.

Para efeitos da Política, devem ser consideradas:

- as irregularidades graves, entendidas como atos ou omissões, dolosos ou negligentes, suscetíveis de violar a legislação e regulamentação vigentes ou de causar dano patrimonial e/ou reputacional, ocorridas no âmbito da atividade da UCI - Sucursal em Portugal e relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna;
- os indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Encontram-se excluídas da Política as situações não enquadráveis no parágrafo anterior, nomeadamente:

- as reclamações de clientes, consideradas no procedimento “Tratamento de Reclamações”;
- as situações de conflito de interesses, consideradas na Política de Conflito de Interesses.

2. DEFINIÇÕES

Irregularidades - atos e omissões, dolosos ou negligentes relacionados com a violação de deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (EU) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRR), assim como os atos relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna da UCI – Sucursal em Portugal que, de forma grave, comprometam o seu património ou a sua reputação, bem como dos seus clientes e acionistas, relacionadas com a respetiva administração, organização contabilística e fiscalização interna que, de forma grave, sejam suscetíveis, nomeadamente de:

- Violar deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Adulterar registos no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos ou da auditoria a esses registos e controlos;
- Envolver a UCI – Sucursal em Portugal, Órgãos Sociais ou Colaboradores em crimes de corrupção, de fraude ou crime bancário e financeiro, incluindo o abuso de informação privilegiada;

- Qualquer conduta antiética ou ilícita, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta ou do Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, bem como quaisquer violações ao disposto em políticas e manuais da UCI – Sucursal em Portugal.

3. DEVER DE PARTICIPAÇÃO

A Política aplica-se a todos os colaboradores da UCI - Sucursal em Portugal, independentemente do tipo de vínculo que com esta mantenham. Adicionalmente, podem também participar irregularidades, quaisquer outras pessoas que prestem serviços, ainda que a título ocasional, à UCI - Sucursal em Portugal, bem como qualquer terceiro interessado (todos adiante designados por “colaboradores” ou “pessoas sujeitas”).

Os colaboradores devem participar, de forma imediata, ao Compliance, qualquer irregularidade consumada, que esteja a ser executada ou que, tendo em consideração os elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venha a ser praticada e da qual tenham conhecimento.

Os colaboradores que, por virtude das funções que exerçam na UCI - Sucursal em Portugal, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos ou de Compliance, tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da UCI - Sucursal em Portugal ou de indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, que seja suscetível de a colocar em situação de desequilíbrio financeiro, têm o dever de as participar ao órgão de fiscalização.

A UCI - Sucursal em Portugal reconhece a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária, mantendo, assim, uma cultura de responsabilidade e Compliance.

4. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O processo de participação de irregularidades é composto pelas seguintes fases:

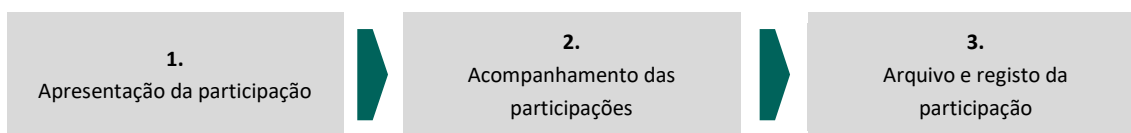


Figura 1 – Processo de participação de irregularidades

4.1. Apresentação de participação

A participação da irregularidade, de acordo com o seu teor, pode ser apresentada através dos seguintes canais:

- **Correio eletrónico**, através do endereço de e-mail criado especificamente para o efeito: alertaetico.portugal@uci.com;
- **Carta enviada por correio postal**, para o endereço: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 14.º Andar, Amoreiras, 1070-101 Lisboa, dirigida ao órgão de fiscalização;
- **Participação verbal** comunicada diretamente ao responsável de Compliance ou, quando esteja em causa matéria relacionada com a Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, devendo estes reduzir a escrito com a maior brevidade possível a participação, e a pessoa sujeita atestar que o documento reflete fielmente a denúncia.

A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de participação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.

Importa referir que são admitidas participações anónimas, caso as pessoas sujeitas assim o entendam e a participação será transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo.

A participação de irregularidade deve ser efetuada de boa-fé e deve conter, na medida do possível, a informação referente a:

- Identificação do Denunciado (nome completo/direção para contacto, esta informação é facultativa), caso exista;
- Descrição dos factos que fundamentam a alegada irregularidade;
- Elementos e/ou documentos em que se baseia a participação da irregularidade, sendo que as pessoas sujeitas devem possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação, não sendo, no entanto, necessário que as pessoas sujeitas estejam na posse de provas da ocorrência de uma infração.

Por forma a facilitar a participação, encontra-se em anexo um modelo de comunicação (Anexo I – Modelo de Participação de Irregularidade). A utilização do referido modelo de comunicação é facultativa, podendo realizar-se no formato que a pessoa sujeita considere mais apropriado, desde que seja respeitado o canal criado para o efeito.

A participação, no caso de não ser anónima, deve conter também a informação referente à identificação do denunciante, designadamente o nome completo e respetivos contactos (morada/telefone/ e-mail). Se os elementos disponibilizados não forem suficientes para identificar o denunciante, a participação é considerada como anónima.

4.2. Acompanhamento das participações

Assim que é recebida uma participação, a Direção de Compliance assegura os procedimentos de acompanhamento necessários, conforme as fases que se apresentam:

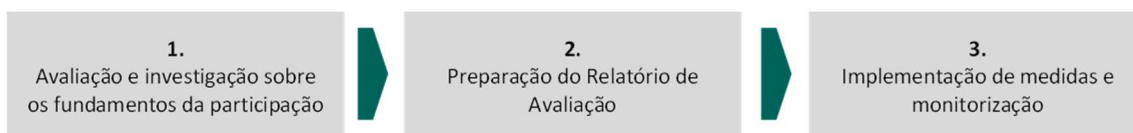


Figura 2 – Processo de acompanhamento das participações

4.2.1. Avaliação e investigação sobre os fundamentos da participação

O processo de acompanhamento inicia-se com o responsável de Compliance a promover as diligências que entenda necessárias e adequadas para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação. Para obter esclarecimentos sobre a informação recebida, pode considerar-se contactar o denunciante, caso este seja conhecido, sendo, no entanto, o denunciante livre de prestar ou não prestar esclarecimentos adicionais.

No caso de se tratar de uma participação efetuada por escrito e não anónima, com elementos suficientes para identificar o denunciante, o responsável de Compliance comunica-lhe:

- a receção da participação no prazo máximo de sete dias a contar da respetiva data de receção (aviso de receção);
- o tratamento dado à participação no prazo máximo de três meses a contar do envio do aviso de receção (resposta).

Caso não exista fundamento suficiente para investigar ou os factos em causa não se integrem no conceito de irregularidades, o responsável de Compliance procede ao registo da conclusão de arquivo imediato em suporte duradouro, devendo dar conhecimento de tal facto ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização da UCI - Sucursal em Portugal. Caso contrário, o responsável de Compliance desenvolve as investigações que entender necessárias para o completo apuramento dos factos e para a obtenção de provas. Para este efeito, pode ser solicitada a intervenção e apoio das áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Assessoria Jurídica, de quaisquer outras áreas da UCI - Sucursal em Portugal, ou de serviços externos especializados.

4.2.2. Preparação do Relatório de Avaliação

Quando concluída a investigação e a avaliação dos respetivos resultados, o responsável de Compliance elabora um relatório interno fundamentado, o Relatório de Avaliação, com as suas conclusões. É importante referir que o Banco de Portugal pode exigir a apresentação do Relatório de Avaliação durante o respetivo prazo de conservação.

O Relatório de Avaliação deve conter, como mínimo, os seguintes elementos:

- Descrição dos factos participados pelo denunciante;
- Descrição das diligências internas efetuadas no âmbito da investigação realizada;
- Descrição dos factos apurados / provados em consequência da investigação realizada;

- Enquadramento e consequência jurídica dos factos apurados / provados;
- Descrição das medidas a adotar ou a fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

Entre as medidas a adotar descritas no Relatório de Avaliação podem ser consideradas as seguintes:

- Revisão e/ou correção de processos internos;
- Revisão e/ou correção de políticas, procedimentos ou de outra informação documentada;
- Revisão, correção e/ou criação de controlos internos;
- Cessação de relações contratuais;
- Instauração de processo disciplinar a colaboradores;
- Instauração de processo judicial;
- Apresentação de queixa-crime.

4.2.3. Implementação de medidas e monitorização

Após a elaboração do Relatório de Avaliação, o responsável de Compliance deve transmiti-lo ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização da UCI - Sucursal em Portugal, com o propósito de serem adotadas as medidas adequadas à correção da irregularidade e à aplicação da respetiva sanção.

É de referir que cabe ao órgão de administração da UCI - Sucursal em Portugal transmitir a irregularidade participada ao(s) nível(eis) hierárquico(s) superior(es) dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do próprio procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, ao Banco de Portugal.

Numa fase final, a área de Auditoria Interna da UCI - Sucursal em Portugal deve efetuar a monitorização da implementação das medidas adotadas ao abrigo da Política, com recurso à aplicação de gestão de auditorias e recomendações utilizada no Grupo UCI.

Importa ainda referir que, as participações efetuadas no âmbito da Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (PBCFT) são reportadas autonomamente ao Banco de Portugal no Relatório de Prevenção do Branqueamento, conforme legislação aplicável.

5. ARQUIVO E REGISTO DAS PARTICIPAÇÕES

O responsável de Compliance mantém um registo atualizado em base de dados própria das participações de irregularidades recebidas.

Este registo contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- referência interna;
- data de receção;
- canal de receção;
- data de envio do aviso de receção (se aplicável);
- data de envio da resposta (se aplicável);
- descrição sumária dos factos participados;
- descrição sumária do enquadramento e consequência jurídica;
- descrição sumária das diligências internas de averiguação;
- resultado da investigação;
- descrição das medidas a adotar ou a fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- estado do procedimento (em curso / concluído).

As participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas pelo responsável de Compliance em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos.

6. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Em todo o processo de participação de irregularidades é salvaguardada a proteção de dados e confidencialidade. Para o efeito, todas as participações são tratadas como informação confidencial pelos intervenientes no respetivo procedimento de receção, tratamento e arquivo, designadamente a informação relativa à identidade dos denunciantes, denunciados e de terceiros mencionados; sendo também impedido o acesso não autorizado.

Os dados pessoais recolhidos no âmbito de participações de irregularidades são tratados única e exclusivamente para os fins e durante o tempo necessário previsto na presente Política, sendo que os titulares dos dados dispõem de garantia de direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento dos dados, podendo, para esse efeito, dirigir-se por escrito para o seguinte endereço eletrónico: alertaetico.portugal@uci.com.

A UCI - Sucursal em Portugal pode, no entanto, transmitir os dados pessoais recolhidos ao Banco de Portugal ou a entidades judiciais sempre que tal se mostre legalmente necessário.

Importa também referir que uma participação de irregularidades não pode servir, por si só, de fundamento à adoção de qualquer tipo de prática discriminatória, de retaliação ou de tratamento injusto, nem à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente à pessoa sujeita, exceto nos casos em que se trate de participações deliberadas e manifestamente infundadas.

7. INCUMPRIMENTO

A não observação do disposto na presente Política pode resultar em incumprimento das regras legais e regulamentares que disciplinam a atividade da UCI – Sucursal em Portugal, designadamente do estabelecido no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), podendo ter impacto negativo na gestão sã e prudente da instituição e dar origem a responsabilidade contraordenacional.

8. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

- **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras.
- **Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA)** sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2017/11), que especificam os sistemas, processos e mecanismos de governo interno que as instituições de crédito e as sociedades de investimento devem aplicar em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/EU, a fim de assegurar a gestão sã e prudente da instituição.
- **Aviso n.º 3/2020** do Banco de Portugal, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
- **Instrução n.º 18/2020** do Banco de Portugal, que regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.
- **Lei n.º 83/2017**, de 18 de agosto, republicada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nomeadamente no que se refere à obrigação de implementar um canal para a receção de comunicações de irregularidades relacionadas com violações a esta Lei.
- **Lei n.º 109.º-E/2021**, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- **Lei n.º 93/2021**, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

- O preceituado na **alínea j) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais** que determina que compete ao órgão de fiscalização receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.
- **Regulamento (UE) 679/2016**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), transposto para a Ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- **Regime de voluntariedade da denúncia**, Regime de Denúncia Obrigatória, previsto no artigo 242.º do Código do Processo Penal, conjugado com o artigo 386.º do Código Penal.

9. RESPONSABILIDADE, INTERPRETAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO PERIÓDICA

O órgão de administração da UCI - Sucursal em Portugal é o responsável pela aprovação da presente Política, considerando o parecer prévio do órgão de fiscalização.

A área de Compliance, com o apoio e envolvimento das áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Assessoria Jurídica, acompanha a aplicação da Política, monitoriza a implementação do procedimento por ela instituído, e assegura a sua atualização, promovendo a sua revisão a cada dois anos, ou sempre que entender necessário.

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores por via da sua publicação na intranet e é publicada no sítio da internet da UCI – Sucursal em Portugal no prazo máximo de 30 dias após aprovação.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Participação de Irregularidades

Quem são os intervenientes na prática da Irregularidade?

Local e data em que foram detetados os eventos que pretende participar:

Se possível, especifique qual a norma legal que foi violada:

Identificação da Irregularidade:

Descrição fundamentada da Irregularidade:

Inclua, por favor, toda a informação relevante que não introduziu nos campos anteriores.

Documentação de Suporte e obtenção de prova

- Tenho documentos referentes à infração reportada e pretendo juntá-los
- Conheço documentos referentes à infração reportada, mas não os tenho em minha posse
- Não tenho nem conheço documentação relacionada com a infração reportada

Já reportou este assunto a outras autoridades?

- Sim
- Não

Quando e a que autoridade?

Identificação: [*nome completo*]

Data: [*dd.mm.aaaa*]